

ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE MURIAÉ.

1 No dia dezoito do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e quatorze minutos,
2 foi realizada uma reunião ordinária presencial na sala de reuniões da Secretaria do Meio Ambiente e
3 Sustentabilidade – sede Horto Florestal. A seguir, estão listados os membros do CODEMA que
4 participaram da presente reunião: Sra. Adriana Aparecida de Moraes Ribeiro, Secretária de Meio
5 Ambiente e Sustentabilidade e presidente do Conselho; Sr. Sergio Vilhena Vieira, representando a vice-
6 presidência do Conselho; Sra. Walkyria Edna Fabiano Mansôr, representando a Secretaria de
7 Agricultura; Sr. Anderson Oliveira da Silva, representando o DEMSUR; Sr. Sandro Areal Carrizo,
8 representando a FUNDARTE; Sra. Thais de Andrade Batista Pereira Fittipaldi, representando o IEF;
9 Sr. Adenilson Mendes Chaves, representando a EMATER-MG; Sr. Matheus Henrique Santos,
10 representando o corpo de bombeiros; Sr. Robin Le Breton, representando a ONG IRACAMBI; Sr.
11 Lucas Dutra de Melo, representando o CREA-MG; Sr. Vander Bruni da Silva, representando o CRBIO;
12 Sr. Jean Carlos Martins Silva, representando a Associação Franciscana; Sr. João Carlos Santos Areias,
13 representando a AMERP; Sra. Roberta Souza Cruz Bastos, representando a UNIFAMINAS; e a Sra.
14 Juliana Sena Calixto, representando o IF-SUDESTE. Registrou-se a presença do Promotor de Justiça,
15 Sr. André Pereira Mafia. A Sra. Adriana Aparecida de Moraes Ribeiro agradeceu a presença dos
16 membros e explicou o motivo da antecipação da reunião, em razão das festividades de final de ano. Em
17 seguida, passou a palavra ao Sr. Sérgio Vilhena. O Sr. Sérgio Vilhena informou que havia um processo
18 de Área de Preservação Permanente – APP para apresentação, referente ao Processo nº 42.914/2025, de
19 Carolina Silveira de Paula. Contudo, esclareceu que, anteriormente à reunião, o referido processo foi
20 discutido e constatou-se a necessidade de notificação, razão pela qual foi retirado de pauta. Na
21 sequência, passou-se à pauta referente aos pedidos de corte de árvores. Considerando a presença de
22 novos membros, o Sr. Douglas Barbosa Castro explicou que, anteriormente às reuniões, são enviados ao
23 grupo do CODEMA, via WhatsApp, os pareceres técnicos referentes às solicitações de corte de árvores,
24 para avaliação prévia, a fim de que, na reunião, seja realizada a votação em bloco. Informou que,
25 havendo dúvida ou destaque em algum dos processos, este é analisado no momento da reunião, podendo
26 o parecer ser alterado, se necessário, mediante deliberação dos membros. Caso contrário, não havendo
27 questionamentos, os processos são deliberados de acordo com o parecer técnico. O Sr. Douglas Barbosa
28 Castro questionou se havia dúvidas quanto aos processos enviados anteriormente via WhatsApp no
29 grupo do CODEMA, tendo sido registrados dois questionamentos. Antes de se passar aos itens, a Sra.
30 Thaís de Andrade Batista Pereira Fittipaldi elogiou os pareceres e informou que, nos casos de declínio
31 de competência, o procedimento correto é o arquivamento do processo, não sendo cabível nem o
32 deferimento nem o indeferimento. No item 1, Processo nº 43.334/2025, o Sr. Matheus Henrique Santos
33 indagou se seria possível diversificar os tipos de mudas na compensação ambiental, não sendo
34 obrigatória a utilização exclusiva de oiti no caso da compensação do corte de dezessete sombreiros. Foi
35 informado que é possível diversificar as mudas, indicando-se diferentes espécies, com mudas de, no
36 mínimo, dois metros de altura. Todos concordaram. No item 6, Processo nº 44.080/2025, questionado
37 pela Sra. Thaís de Andrade Batista Pereira Fittipaldi, foi solicitado que fosse justificado o motivo do
38 deferimento do corte de mangueiras, uma vez que a alegação apresentada seria a queda dos frutos. A
39 Sra. Thaís de Andrade Batista Pereira Fittipaldi ressaltou que as mangueiras proporcionam sombra e
40 frescor, não havendo justificativa plausível para o corte de árvores saudáveis e centenárias, relevantes
41 sob o aspecto da sustentabilidade. O Sr. Jean Carlos Martins Silva propôs, como solução, a realização
42 da colheita dos frutos em época adequada. Diante disso, o CODEMA indeferiu o processo. Os demais
43 processos foram deliberados favoravelmente ao parecer da Câmara Técnica. Seguem, os processos de
44 solicitações de corte de árvores. O primeiro processo nº 043334/2025 refere-se à solicitação de corte de
45 dezessete *Clitoria fairchildiana* (Sombreiro). Foi constatado que a disposição em fileiras paralelas tem
46 provocado competição direta por espaço, luz e nutrientes, comprometendo o desenvolvimento adequado
47 de ambas as espécies. Observou-se, ainda, que os Oitis apresentam melhor adaptação ao espaço urbano,
48 enquanto os Sombreiros, além de exóticos, encontram-se em porte elevado, com copa extensa e sistema

49 radicular mais agressivo, gerando conflitos com a edificação e com a infraestrutura do imóvel.
50 Adicionalmente, no interior do lote, os exemplares de Sombreiro apresentam porte muito elevado,
51 encontram-se próximos às edificações e coexistem com outras espécies nativas já estabelecidas, o que
52 reforça a viabilidade técnica de sua supressão, sem prejuízo significativo à cobertura arbórea local.
53 Como medida compensatória, o requerente deverá realizar o plantio de 34 (trinta e quatro) mudas de
54 espécies arbóreas, indicando-se diferentes espécies, com mudas de, no mínimo, dois metros de altura,
55 como foi sugerido pelos membros. Todos os membros foram de acordo. O próximo processo nº
56 043459/2025, refere-se à solicitação de corte de uma *Pachira aquatica* (Monguba). Verificou-se que o
57 indivíduo arbóreo da espécie *Pachira aquatica* (Monguba) apresenta porte elevado e características
58 inadequadas à arborização urbana, sendo incompatível com o espaço disponível na calçada. Constatou-
59 se que a árvore ocupa grande parte do passeio público, prejudicando a acessibilidade de pedestres, além
60 de provocar danos à calçada em razão do desenvolvimento do sistema radicular. Verificou-se, ainda,
61 conflito com a rede de energia elétrica, com galhos em contato e sobreposição à fiação, situação que
62 demanda intervenções frequentes e representa risco à segurança. Ressalta-se, entretanto, que o
63 indivíduo arbóreo se encontra em frente ao imóvel de nº 151, e não ao imóvel da requerente (nº 165),
64 sendo necessária a apresentação de anuência formal do proprietário do imóvel diretamente
65 confrontante, como condição para eventual autorização de supressão. Diante do exposto, a Câmara
66 Técnica manifesta-se favorável à supressão do indivíduo arbóreo, condicionada à apresentação da
67 anuência formal do proprietário do imóvel nº 151, bem como a compensação ambiental de 02 (duas)
68 mudas de espécies adequadas à arborização urbana e compatíveis com o espaço disponível. Pelo menos
69 uma das mudas deve ser plantada no local da intervenção. Os membros deliberaram a favor da câmara
70 técnica, e de acordo com as condicionantes estabelecidas. O próximo processo nº 043459/2025 refere-se
71 à solicitação de corte de um *Persea americana* (abacateiro). Em vistoria no local, os técnicos da
72 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade verificaram a presença de um indivíduo
73 arbóreo da espécie *Persea americana* (abacateiro), plantado em via pública, com a copa projetada sobre
74 o telhado do imóvel lindeiro, incidindo diretamente sobre áreas com placas de energia solar, área de
75 serviço e demais coberturas. Observou-se que, além do sombreamento excessivo, a espécie produz frutos
76 de grande porte e elevado peso, que, ao se desprenderem naturalmente, podem causar danos ao telhado,
77 às placas fotovoltaicas e às estruturas adjacentes, configurando risco patrimonial. Contudo, não foram
78 identificados sinais de instabilidade estrutural, comprometimento fitossanitário grave ou condições que
79 justifiquem, neste momento, a supressão do exemplar. Do ponto de vista técnico, entende-se que a poda
80 de condução e adequação da copa, com redução direcionada dos ramos voltados para o imóvel,
81 especialmente antes e durante o período de frutificação, é medida suficiente e adequada para mitigar os
82 riscos apontados, preservando o indivíduo arbóreo e suas funções ambientais. Não se aplicam medidas
83 compensatórias, uma vez que a intervenção recomendada consiste em poda, a ser executada por
84 profissional habilitado, observando as normas técnicas, o período adequado e as boas práticas de
85 arboricultura urbana. Os membros deliberaram a favor do parecer da câmara técnica. O próximo
86 processo nº 043628/2025 refere-se à solicitação de corte de um *Persea americana* (abacateiro). Em
87 vistoria realizada no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
88 verificaram que o exemplar arbóreo da espécie *Persea americana* (abacateiro) encontra-se localizado
89 nos fundos do imóvel. Ressalta-se que não foi possível a avaliação direta e detalhada do indivíduo
90 arbóreo, em razão da ausência de moradores no momento da vistoria, o que impossibilitou o acesso ao
91 interior do lote. Ainda assim, a partir da análise da localização do imóvel, das imagens disponíveis e das
92 características do entorno, constatou-se que a árvore se encontra a menos de 50 (cinquenta) metros da
93 margem do Rio Muriaé, enquadrando-se, portanto, como Área de Preservação Permanente (APP),
94 conforme disposto na legislação ambiental vigente. Dessa forma, a câmara técnica vota pelo
95 indeferimento da solicitação. Os membros deliberaram a favor do parecer da câmara técnica. O
96 próximo processo nº 043743/2025. A partir da análise da documentação apresentada, especialmente da
97 certidão do imóvel, os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
98 constataram que a área objeto da solicitação está localizada em zona rural. Considerando que a
99 intervenção pretendida se destina à construção de um encarretador de boi, e que o imóvel não se
100 encontra inserido em área urbana. Acarretando declínio de competência, e conforme orientado pela Sra.

101 Thais de Andrade Batista Pereira Fittipaldi, nos casos de declínio de competência, o procedimento
102 correto é o arquivamento do processo, não sendo cabível nem o deferimento nem o indeferimento.
103 Portanto o processo será arquivado. Todos os membros foram de acordo. O próximo processo nº
104 44080/2025 refere-se à solicitação de corte de duas *Mangifera indica* (mangueira). O pedido
105 justifica-se pelo fato de que as referidas mangueiras apresentarem risco elevado de queda de
106 frutos, o que compromete a segurança e a integridade física dos estudantes, colaboradores e
107 demais frequentadores da instituição. O requerente informou que a mangueira situada na área
108 do parque infantil será substituída por outra espécie arbórea adequada ao espaço. Já a árvore
109 localizada entre a garagem e a Matriz São Paulo, além do risco já mencionado, vem causando
110 danos às estruturas próximas. Conforme já debatido no início da reunião (item destacado por
111 um dos membros), foi ressaltado pelos membros que as mangueiras proporcionam sombra e frescor,
112 não havendo justificativa plausível para o corte de árvores saudáveis e centenárias, relevantes sob o
113 aspecto da sustentabilidade, e que a queda dos frutos não se torna uma justificativa plausível para o
114 corte das mangueiras. Diante disto, o CODEMA indeferiu o processo. O próximo processo nº
115 044275/2025 refere-se à solicitação de corte de seis árvores (Cedro, Paineira, Angico, Monguba,
116 Flamboyant e Ypê). Em vistoria realizada no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Meio
117 Ambiente e Sustentabilidade verificaram a existência de 06 (seis) exemplares arbóreos, sendo quatro
118 nativos e dois exóticos, inseridos em área verde do bairro, configurando borda de fragmento florestal
119 em estágio médio de regeneração. As árvores encontram-se integradas ao fragmento, contribuindo para
120 a conectividade ecológica, estabilidade ambiental e manutenção das funções ecosistêmicas da área.
121 Dessa forma, a intervenção pretendida não se caracteriza como arborização urbana isolada, mas sim
122 como supressão em fragmento florestal. Nos termos da legislação ambiental vigente no Estado de Minas
123 Gerais, a análise, autorização e licenciamento para supressão de vegetação nativa em fragmentos
124 florestais, inclusive em borda de fragmento em estágio médio de regeneração, são de competência do
125 Instituto Estadual de Florestas – IEF, não cabendo deliberação por esta Câmara Técnica municipal.
126 Tendo em vista o declínio de competência, o processo será arquivado. Todos os membros acordaram.
127 Em seguida, foi passada a palavra ao Sr. Victor Garcia Pinto, Fiscal de atividades Urbanas e de Meio
128 Ambiente, que iniciou a pauta referente ao recurso do Auto de Infração nº 47/2025, de Carolina de Souza
129 Lourenço, procedendo à apresentação do recurso e da síntese dos fatos. Em novembro de 2025 a Polícia
130 de Meio Ambiente encaminhou ofício solicitando a adoção de medidas administrativas em razão de fato
131 apurado. Conforme o REDS nº 2025-046734783-001, foi constatada intervenção em APP, decorrente de
132 movimentação de terra em frente ao imóvel localizado na Rua Espírito Santo, nº 131, bairro Vale Verde.
133 No dia 05 de novembro de 2025 foi lavrado o Auto de Infração 047/2025 no valor de R\$ 2.035,44. No dia
134 11 de dezembro de 2025 a autuada apresentou recurso via Processo nº 44428/2025. Foi apresentada
135 imagens ilustrativas para melhor entendimento do caso. Os principais argumentos da defesa em resumo
136 foram: Existência de autorização administrativa prévia. A defesa sustenta que a movimentação e o
137 descarte de terra foram realizados com autorização formal no âmbito do Projeto Pró-Moradia, não se
138 tratando de ato clandestino ou unilateral. A requerente afirma que apenas executou procedimento
139 previamente autorizado pela própria administração pública; Caráter coletivo da ação (isonomia).
140 Argumenta-se que a movimentação de terra foi uma prática adotada por todos os moradores da etapa
141 do projeto, de forma coletiva e sob a mesma autorização. Assim, a aplicação da penalidade
142 exclusivamente à requerente violaria o princípio da isonomia, uma vez que todos estavam submetidos
143 às mesmas orientações. Foi apresentado um print de uma conversa em grupo “Mutirão 2024” via
144 Whatsapp; Boa-fé da autuada. A defesa enfatiza que a requerente agiu de boa-fé, seguindo orientações
145 institucionais. Após comunicação posterior para cessar o descarte, todos os moradores atenderam
146 prontamente, demonstrando intenção de cumprir as normas ambientais; Fragilidade da denúncia e
147 ausência de flagrante. Sustenta-se que a autuação decorreu exclusivamente de denúncia de vizinha, sem
148 flagrante da requerente e sem que seu nome constasse inicialmente nos registros da fiscalização. A
149 inclusão posterior de seu nome teria ocorrido por indicação de terceiros, o que enfraqueceria a base
150 probatória; Questionamento quanto à abordagem da fiscalização. A defesa aponta irregularidade na
151 abordagem inicial, que teria sido direcionada a criança menor de idade, sem capacidade civil,
152 reforçando a alegada fragilidade do procedimento fiscalizatório; Situação social e incapacidade

153 financeira. A requerente destaca ser beneficiária de programa habitacional, em condição de baixa renda,
154 com recursos integralmente comprometidos com adequações mínimas do imóvel. A multa seria
155 financeiramente insuportável e impactaria diretamente a subsistência e a qualidade de vida de sua
156 família. Pedido final: com base na autorização administrativa, no caráter coletivo da ação, na boa-fé,
157 na ausência de flagrante, na denúncia de terceiros e na condição socioeconômica, a defesa requer o
158 cancelamento total e imediato da penalidade. Diante dos fatos apresentados, o parecer técnico foi pelo
159 deferimento parcial do recurso, caso a autuada possua comprovação de baixo grau de instrução ou
160 escolaridade (Lei nº 4.411/2012, Art. 40, inciso I: atenuação da multa), e quanto aos demais quesitos, não
161 há autorização prévia do órgão ambiental, exigida pela Lei nº 4.411/2012. Após a apresentação, a Sra.
162 Adriana Aparecida de Moraes Ribeiro sugeriu convidar representantes do Pró-Moradia para melhor
163 esclarecimento do caso, uma vez que duas pessoas foram autuadas, embora tenham informado que foi
164 realizado um mutirão para a execução da atividade. O Sr. André Pereira Mafia sugeriu que, havendo
165 possibilidade, fosse baixada diligência para identificar e apurar a autoria dos fatos. A Sra. Thaís de
166 Andrade Batista Pereira sugeriu que, administrativamente, fosse mantido o indeferimento,
167 considerando haver provas da autoria, e que a penalidade fosse convertida em plantio de mudas. O Sr.
168 Matheus Henrique Santos e os demais membros sugeriram, ainda, que, para evitar a repetição do fato,
169 o valor da multa atenuada fosse convertido em plantio de mudas no próprio local de uso comum, bem
170 como na participação em atividade ambiental. Todos os membros manifestaram-se de acordo com a
171 sugestão do CODEMA e contra o parecer técnico. Por fim, o Sr. Robin Le Breton parabenizou a
172 Secretaria pela qualidade das apresentações realizadas. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi
173 encerrada as nove horas e seis minutos, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, será
174 assinada pelos membros
175 presentes.

176 _____
177 _____
178 _____
179 _____
180 _____
181 _____
182 _____
183 _____
184 _____
185 _____